



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA

Segunda-feira • 06 de maio de 2024 • Ano VIII • Edição Nº 1418

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
DECRETO (Nº 101/2024) .....	2
DECRETO (Nº 102/2024) .....	4
PORTARIA (Nº 018/2024) .....	7
PORTARIA (Nº 019/2024) .....	8
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	10
JULGAMENTO DE RECURSO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024) .....	10
<b>SECRETARIA DE GESTÃO E ORDEM PÚBLICA</b> .....	11
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	11
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024) .....	11
DECISÃO DE RECURSO INTERPOSTO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024) .....	12
EXTRATO (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024) .....	18
EXTRATO (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024) .....	19
EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 079/2021) .....	20
RESULTADO DE JULGAMENTO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024) .....	21
<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b> .....	22
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	22
EXTRATO (CONTRATO Nº 092/2024) .....	22
EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2024) .....	23

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EDGAR CARNEIRO MIRANDA

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 101/2024)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
GOVERNO: Construindo Uma Nova História

**DECRETO Nº 101/2024**

**Nomeia os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA - do Município de Pé de Serra/BA, para o Biênio 2024/2026.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na **Lei Municipal Nº. 686, de 05 dezembro de 2023**, bem como o **Decreto 100, de 07 de dezembro de 2023**.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam nomeados os membros titulares e suplentes para integrarem o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, para o biênio 2024/2026, do Município de Pé de Serra - Bahia, os membros abaixo relacionados, com suas respectivas paridades:

**I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:**

**a) Representando a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:**

Simone Carneiro Rios Azevedo - **titular**

Marilza Ramos de Almeida - **suplente**

**b) Representando a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**

Janubia Silva de Almeida - **titular**

Jandira da Silva Almeida - **suplente**

**c) Representando a Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente:**

Lauriano Santos de Oliveira - **titular**

Amilton Cerqueira de Almeida - **suplente**

**II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:**

**a) Representando o Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores(as) Familiares:**

Prefeitura Municipal de Pé de Serra – CNPJ 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 – Centro – CEP: 44655-000 Pé de Serra – Bahia  
Email: pedeserra.pm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
GOVERNO: Construindo Uma Nova História

Gildeane Hora de Jesus - **titular**

Antonio Carlos Carneiro - **suplente**

**b) Representando a Associação Comunitária de Lagoa do Pé do Morro:**

Roseneide dos Santos - **titular**

Juscilene Gomes de Oliveira - **suplente**

**c) Representando a Associação Comunitária Ruralista de Ouricuri:**

Joana Ribeiro dos Santos Rodrigues - **titular**

Joseane Pereira da Silva - **suplente**

**d) Representando a Associação Comunitária de Pedra Bonita:**

Vanuza de Jesus Rios - **titular**

Getúlio Valdo Carneiro Rios - **suplente**

**e) Representando a Associação dos Produtores Rurais do Santo Agostinho:**

Marileide Carneiro de Oliveira - **titular**

Hildete Carneiro de Oliveira - **suplente**

**f) Representando a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Lagoa do Curral:**

José Antonio da Silva - **titular**

Gilvaneide Carneiro da Silva - **suplente**

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário, em especial o Decreto 096/2024, publicado no Diário Oficial Municipal em 17 de abril de 2024..

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA**, em 06 de maio de 2024.

**Edgar Carneiro Miranda**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pé de Serra – CNPJ 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 – Centro – CEP: 44655-000 Pé de Serra – Bahia  
Email: pedeserra.pm@gmail.com

**DECRETO (Nº 102/2024)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
GOVERNO: Construindo Uma Nova História

**DECRETO Nº 102/2024**

**Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o disposto na Lei nº **686, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023**,

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Pé de Serra Estado da Bahia, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

**I** - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Consea Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

**II** - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

**III**- apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

**IV** - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

**V** – Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com o Grupo Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional - GGSAN e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre

Prefeitura Municipal de Pé de Serra – CNPJ 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 – Centro – CEP: 44655-000 Pé de Serra – Bahia  
Email: pedeserra.pm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
GOVERNO: Construindo Uma Nova História

o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

**VI** - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

**VII** - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

**VIII**- elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e os Decretos nº 6.272 e nº 6.273, ambos de novembro de 2007 e o Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

**Art.2º** A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**§ 1º** - o Plano Municipal de SAN deverá:

**I** - conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

**II** - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

**III** - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

**IV** - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

**V** - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

**VI** - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

Prefeitura Municipal de Pé de Serra – CNPJ 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho,150 – Centro – CEP: 44655-000 Pé de Serra – Bahia  
Email: pedeserra.pm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
GOVERNO: Construindo Uma Nova História

**VII** - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

**Art. 3º** A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

**Art. 4º** A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes no COMSEA, de que trata o Decreto nº 101 e presidida, pelo gestor(a) da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

**Art. 5º** A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

**Art. 6º** A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

**Art. 7º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA**, em 06 de maio de 2024.

**Edgar Carneiro Miranda**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pé de Serra – CNPJ 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 – Centro – CEP: 44655-000 Pé de Serra – Bahia  
Email: pedeserra.pm@gmail.com

**PORTARIA (Nº 018/2024)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
GOVERNO: Construindo Uma Nova História

**PORTARIA Nº 018/2024**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, SEM REMUNERAÇÃO, A SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Constituição Federal de 1988**, pelo **art. 60 da Lei Orgânica Municipal** e:

**Considerando** o disposto no art. 81, inciso IV, e art. 88, § 1º (com redação alterada pela Lei Municipal 687/2023), ambos da Lei Municipal 186/1998, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pé de Serra/BA;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **Licença para tratar de interesse particular**, sem remuneração, pelo período de 02 (dois) anos, a partir do dia **01/05/2024** até **01/05/2026**, à servidora **EDINALVA DE JESUS OLIVEIRA**, ocupante do cargo de auxiliar administrativo, matrícula 1629, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de maio de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA**, 06 de maio de 2024.

**Edgar Carneiro Miranda**  
**Prefeito Municipal**

Prefeitura Municipal de Pé de Serra – CNPJ 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 – Centro – CEP: 44655-000 Pé de Serra – Bahia  
Email: pedeserra.pm@gmail.com

**PORTARIA (Nº 019/2024)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
GOVERNO: Construindo Uma Nova História

**PORTARIA Nº 019/2024**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Constituição Federal de 1988**, pelo **art. 60 da Lei Orgânica Municipal** e:

**Considerando** o disposto no art. 74 da Lei Municipal nº 186 de 06 de outubro de 1998 (do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pé de Serra/BA), que dispõe sobre o direito à concessão de férias;

**Considerando** o disposto no artigo 76 da Lei Municipal nº 186 de 06 de outubro de 1998 (do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pé de Serra/BA), o qual dispõe que as férias serão gozadas de acordo com a escala organizada pela unidade administrativa competente:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder férias aos servidores abaixo listados, no período que se segue:

Funcionário(a)	Cargo	Matricula	Período
ADELSON RIOS DE OLIVEIRA	MOTORISTA	4574	02/05/2024 a 30/05/2024
ANGELO SERGIO SOUZA DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	3504	02/05/2024 a 30/05/2024
CICERO MARCELO DA SILVA SANTOS	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITARIA	4914	02/05/2024 a 30/05/2024
DANIELLE OLIVEIRA RAMOS	ENFERMEIRA	4903	02/05/2024 a 30/05/2024
EDILENE CARNEIRO DA SILVA	PROFESSOR III	457	02/05/2024 a 30/05/2024
FREDSON SILVA DA CUNHA	GUARDA MUNICIPAL	1539	02/05/2024 a 30/05/2024
GALDINA DA PURIFICACAO SANTOS	GARI	1626	02/05/2024 a 30/05/2024

Prefeitura Municipal de Pé de Serra – CNPJ 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 – Centro – CEP: 44655-000 Pé de Serra – Bahia  
Email: pedeserra.pm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
GOVERNO: Construindo Uma Nova História

GLADISTONY DA SILVA RAMOS	MOTORISTA CATEGORIA "D"	2322	02/05/2024 a 30/05/2024
JIVANILDO DA SILVA LIMA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1628	02/05/2024 a 30/05/2024
MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	43	06/05/2024 a 05/06/2024
MARIA DO ROSARIO RIOS ADORNO	TECNICO EM ENFERMAGEM	3383	02/05/2024 a 30/05/2024
MARIA NEUZA DE SANTANA MATTOS	GARI	2245	02/05/2024 a 30/05/2024
PEDRO PAULO OLIVEIRA DE SANTANA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	2407	02/05/2024 a 30/05/2024
VALMILENE OLIVEIRA DE SANTANA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	2255	02/05/2024 a 30/05/2024

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de maio de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA**, 06 de maio de 2024.

**Edgar Carneiro Miranda**  
Prefeito Municipal

**Pé de Serra**  
PREFEITURA  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Prefeitura Municipal de Pé de Serra – CNPJ 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 – Centro – CEP: 44655-000 Pé de Serra – Bahia  
Email: pedeserra.pm@gmail.com

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**JULGAMENTO DE RECURSO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024)**



**JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO  
PREGÃO ELETRÔNICO 006/2024**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ARMARINHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA – BAHIA.”

RECORRENTE: **STAR GAMES INFORMÁTICA**

A Autoridade Competente do Município de Pé de Serra/BA, no uso das suas atribuições legais e em atendimento ao disposto no art. 165, §2º da Lei Federal 14.133/2021, após recebimento dos autos do procedimento licitatório em epígrafe, encaminhados pelo Pregoeiro responsável pela condução do procedimento e após minuciosa análise dos fatos elencados por ambas as partes à luz da legislação pátria e cláusulas editalícias, decide por CONHECER do recurso interposto e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos exaustivamente delineados pelo Pregoeiro em sua manifestação, mantendo a decisão do Pregoeiro, com a declaração da empresa SALES COMERCIAL DE PRODUTOS LTDA. como vencedora do certame.

Pé de Serra/BA, 06 de maio de 2024

**Edgar Carneiro Miranda**  
**Prefeito Municipal**

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia  
Email: pedeserra.pm@gmail.com

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE GESTÃO E ORDEM PÚBLICA

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024)



**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA/BA, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, resolve HOMOLOGAR E ADJUDICA o **Pregão Eletrônico SRP Nº 006/2024**, atrelado ao Processo Administrativo nº 092/2024, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ARMARINHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA – BAHIA**. Após análise documental e o julgamento das propostas, declara-se vencedor do certame as seguintes empresas; **SALES COMERCIAL DE PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 40.452.158/0001-17, para os **Lotes I e IV**, com valor total estimado da proposta do Lote I de **R\$ 354.000,00 (Trezentos e cinquenta e quatro mil reais)**; com valor total estimado da proposta do Lote IV de **R\$ 69.000,00 (Sessenta e nove mil reais)**, e a empresa **P. JOCIVAL DA S. REIS**, inscrita no CNPJ: 06.876.805/0001-80, para os **Lotes II e III**, com valor total estimado da proposta do Lote II de **R\$ 209.000,00 (Duzentos e nove mil reais)**; com valor total estimado da proposta do Lote III de **R\$ 219.900,00 (Duzentos e dezenove mil e novecentos reais)**. Pé de Serra/BA, 06 de maio de 2024.

**EDGAR CARNEIRO MIRANDA**  
Prefeito Municipal.

**DECISÃO DE RECURSO INTERPOSTO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024)**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024**  
**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ARMARINHO EM SRP**  
**INTERESSADO: STAR GAMES INFORMÁTICA**

**ANÁLISE DE RECURSO**

Trata-se do Processo Administrativo de nº 092/2024, Pregão Eletrônico nº 006/2024, que tem por objeto o “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ARMARINHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA – BAHIA.”

Irresignada com a decisão do Pregoeiro que declarou a licitante SALES COMERCIAL DE PRODUTOS LTDA. como vencedora do certame, manifestou a STAR GAMES INFORMÁTICA a sua intenção motivada em interpor recurso.

**I - DA TEMPESTIVIDADE**

O Pregoeiro declarou a SALES COMERCIAL DE PRODUTOS LTDA vencedora do certame no dia 24/04/2024. Manifestada tempestivamente a sua intenção em interpor o recurso bem como observado o quanto disposto nos itens 11 e seguintes do Edital c/c o art. 165 da Lei Federal 14.133/2021, tem-se o prazo recursal de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de Recurso, contados da data da Declaração do Vencedor. O prazo, portanto, se inicia 25/04/2024 para findar em 29/04/2024.

A licitante interpôs o Recurso Administrativo em exame no dia 29/04/2024, data, portanto, limite para a sua apresentação. Tempestivas, portanto, as razões do recurso.

**II – DO MÉRITO**

Aduz a Recorrente em sua peça, em apertada síntese, que a proposta comercial da Recorrida “afronta ao princípio da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, apresentando proposta com identificação da licitante o que, evidentemente, INVALIDA o documento.”

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia  
Email: pedeserra.pm@gmail.com



Afirma que o item 7.3.2 do Edital estabelece que as propostas identificadas serão desclassificadas, ao tempo que colaciona à sua manifestação “prints” dos documentos apresentados pela Recorrida no sistema que operacionaliza a licitação, nos quais entende que houve a identificação no certame.

Assevera que “além do papel timbrado, com elementos visuais identificadores, tem-se que a recorrida expressa todos os seus dados no documento endereçado ao Pregoeiro, em total dissonância com as previsões editalícias”, razão pela qual considera a proposta “TOTALMENTE NULA”.

Desta forma, entende que seria “imperiosa a desclassificação da empresa SALES COMERCIAL DE PRODUTOS LTDA”, ao tempo que aduz, em sua manifestação posicionamento doutrinário e jurisprudencial acerca da necessidade de vinculação ao instrumento convocatório, ao tempo em que conclui sua peça requerendo o provimento do recurso, com o reconhecimento da nulidade da proposta da SALES COMERCIAL DE PRODUTOS LTDA., “declarando-a inabilitada para o certame”.

Em sede de contrarrazões, a Sales Comercial de Produtos LTDA. afirmou que “na fase de julgamento e classificação da documentação apresentada, incluindo a proposta, de acordo com a inserida no sistema e melhor qualificada, os licitantes podem apresentar suas propostas de forma identificada, pois nessa fase já não há risco de influência externa sobre a decisão da Administração Pública”.

Aduz, ainda, que “o item 7.3.2, se refere a apresentação de propostas na etapa que são inseridas via sistema, haja vista que nesse momento corre risco de influência para a administração e não no momento que equivocadamente a Recorrente aponta, ao tempo em que conclui a sua manifestação requerendo o indeferimento do recurso interposto e sua manutenção como vencedora do certame, com a consequente adjudicação do objeto.

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia  
Email: pedeserra.pm@gmail.com



Examinados o recurso e contrarrazões apresentadas, observa-se que em que pese a linha de argumentação tecida pela Recorrente, a mesma não merece prosperar, senão vejamos.

*Ab initio*, há que se registrar que o Edital do PE 006/2024 veda a identificação dos licitantes em alguns dispositivos editalícios, a saber, itens 7.3.2 e 7.14, *in verbis*:

*“7.3.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante*

*7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.”*

Os referidos dispositivos visam apenas e tão somente ilidir a possibilidades de fraudes no certame, já que a identificação dos licitantes viabiliza o contato entre os partícipes e, conseqüentemente, podem ensejar a formação de conluíus, combinações, etc, bem como minorar a ocorrência de tratamento anti-isonômico dos licitantes pela Administração, já que desconhecidos os participantes do torneio licitatório.

Todavia, tais dispositivos devem ser interpretados à luz das demais disposições editalícias, já que é **ÓBVIO** que em algum momento no certame os licitantes devem ser identificados, sobretudo em razão da necessidade de avaliar e julgar os documentos exigidos no certame, dentre os quais encontram-se as propostas e os documentos de habilitação.

Em outras palavras, o que é vedado é a identificação da proposta nas fases que antecedem a sessão de lances e durante a sessão de lances, a fim de evitar a possibilidade de fraudes ou tratamentos diferenciados, como já dito.

Assim, durante o cadastramento da sua proposta no sistema, ao preencher o formulário eletrônico onde restam descritos os itens licitados, não podem os licitantes se identificarem.

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia  
Email: pedeserra.pm@gmail.com



Nesse passo, em consulta ao sistema onde a disputa resta operacionalizada, no documento “Relatório de proposta para análise”, não se vislumbra qualquer identificação na proposta cadastrada pela Recorrida.

É dizer, no ato de cadastramento de sua proposta de preços, a SALES COMERCIAL DE PRODUTOS LTDA., em nenhum momento se identificou.

Após a sessão de lances, todavia, é **NECESSÁRIO** que sejam verificados os documentos **VINCULADOS** ao licitante detentor da melhor proposta, já que é nesse momento que se iniciará a avaliação da sua proposta de preços, bem como demais documentos exigidos.

Conforme se verifica no item 5 e seguintes do Edital, “os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação”.

Ora, os documentos de habilitação **NECESSARIAMENTE** são identificados, já que trazem informações sobre os licitantes que precisam ser conferidas. Da mesma forma, a proposta deverá conter informações mínimas que vinculem as obrigações e condições assumidas, como o preço ofertado, marca, quantidades, prazo de validade e, inclusive, a identificação da empresa e de seu responsável, com a demonstração de que possui poderes para apresentá-la. Sem tais informações o Pregoeiro sequer possuirá elementos para julgar a proposta e os demais documentos de habilitação exigidos.

Impende esclarecer que o acesso a estes documentos somente é disponibilizado pelo sistema de licitações **APÓS** o encerramento da sessão de lances, ou seja, tanto o Pregoeiro quanto os demais interessados no certame somente poderão consultar os documentos quando **ENCERRADA a sessão pública da disputa, etapa onde não há mais possibilidade de “influências externas”, como bem pontuado pela Recorrida.**

Desse modo, não há que se falar em identificação de propostas, já que os documentos foram apresentados em nítida consonância com as disposições do Edital e somente

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia  
Email: pedeserra.pm@gmail.com



tornaram-se disponíveis para visualização no sistema **APÓS o encerramento da fase de lances, na forma da legislação de regência sobre a matéria.**

**Ora, como avaliar um atestado de capacidade técnica sem a identificação do licitante? Como observar se o licitante possui determinada certidão de débitos sem a sua identificação, inclusive quanto ao CNPJ? Como avaliar se determinada proposta é válida, sem saber de qual empresa se trata, bem como se o seu signatário possui poderes para oferta-la à Administração. Todas essas questões apontam para a necessidade de se ter acesso a documentos vinculados aos licitantes no certame, todavia, o que se veda é a sua identificação prévia à sessão.**

**Colacionamos ao presente julgamento de recursos cópia do relatório extraído do sistema que operacionaliza o certame, onde pode ser facilmente verificado, pelo Recorrente, que ao revés do quanto alegado, não fora realizada a identificação prévia da proposta da Recorrida quando do seu cadastramento no sistema.**

Em razão do quanto exaustivamente delineado acima, entendo que não há motivos para revisão da decisão que Declarou Vencedora a licitante SALES COMERCIAL DE PRODUTOS LTDA., a qual deve ser mantida, salvo melhor juízo, negando-se provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa STAR GAMES INFORMÁTICA.

Destarte, em razão do quanto disposto no art. 165, §2º da Lei Federal 14.133/2021, encaminho o feito à autoridade superior para conhecimento, exame e decisão.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do quanto exposto e de tudo o mais que consta nos autos e em atenção comando contido no art. 165, §2º, da Lei Federal 14.133/2021, recomenda este Pregoeiro que seja conhecido o Recurso Administrativo interposto pela STAR GAMES INFORMÁTICA, para, no mérito, NEGAR-LHE o provimento, ao tempo que encaminha os autos ao Exmo. Sr. Prefeito, para julgamento.

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia  
Email: pedeserra.pm@gmail.com



Pontue-se, por fim, que a presente manifestação se presta, exclusivamente, ao esclarecimento das motivações técnicas que ensejaram os atos praticados por este Pregoeiro, não tendo o condão de vincular a decisão do Exmo. Sr. Prefeito

Pé de Serra/BA, 06 de maio de 2024.

**Alexandro Santos Araújo**  
Pregoeiro Oficial – Pé de Serra  
Portaria nº 008/2024



**Pé de Serra**  
PREFEITURA  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia  
Email: pedeserra.pm@gmail.com

**EXTRATO (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024)**



**EXTRATO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA/BA, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação, referente à Licitação constante do Processo Administrativo nº 092/2024. Modalidade: **Pregão Eletrônico nº 006/2024**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ARMARINHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA – BAHIA**. Tendo como contratada a empresa: **SALES COMERCIAL DE PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 40.452.158/0001-17. Data de assinatura: 06/05/2024 e Vigência até 06/05/2025. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024**. Valor total registrado na Ata de **R\$ 423.000,00 (Quatrocentos e Vinte e Três Mil Reais)**. Pé de Serra/BA. 06 de maio de 2024. EDGAR CARNEIRO MIRANDA - Prefeito municipal.

**EXTRATO (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024)**



**EXTRATO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA/BA, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação, referente à Licitação constante do Processo Administrativo nº 092/2024. Modalidade: **Pregão Eletrônico nº 006/2024**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ARMARINHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA – BAHIA**. Tendo como contratada a empresa: **P. JOCIVAL DA S. REIS - ME**, inscrita no CNPJ: 06.876.805/0001-80. Data de assinatura: 06/05/2024 e Vigência até 06/05/2025. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024**. Valor total registrado na Ata de **R\$ 428.900,00 (Quatrocentos e Vinte e Oito Mil e Novecentos Reais)**. Pé de Serra/BA. 06 de maio de 2024. EDGAR CARNEIRO MIRANDA - Prefeito municipal.

**EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 079/2021)**



**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2021**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Pé de Serra – BA.

**CONTRATADO:** SUDOESTE INFORMÁTICA E CONSULTORIA EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.543.618/0001-72, situada à Avenida França, nº 393, 2º Andar, Bairro do Comércio, CEP: 40.010-000, Salvador/BA.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, ABRANGENDO CONSULTORIA, CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS COM SUPORTE TÉCNICO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA USO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA – BA.

**ASSUNTO:** Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 079/2021, passando a vigor de 07/05/2024 a 31/12/2024.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II e § 2º da Lei Federal nº 8666/93, c/c da CLÁUSULA SEXTA do Contrato nº 079/2021.

Pé de Serra/BA, 06 de maio de 2024.

**Edgar Carneiro Miranda**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pé de Serra/BA - CNPJ: 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000, Pé de Serra – Bahia.  
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985

**RESULTADO DE JULGAMENTO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024)**



**RESULTADO DO JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 006/2024**

O Pregoeiro torna público o resultado do julgamento referente a Licitação: **Processo Administrativo nº 092/2024**, Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP – Nº 006/2024**, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ARMARINHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA – BAHIA**. Após análise documental e o julgamento das propostas, declara-se vencedor do certame as seguintes empresas; **SALES COMERCIAL DE PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 40.452.158/0001-17, para os **Lotes I e IV**, com valor total estimado da proposta do Lote I de **R\$ 354.000,00 (Trezentos e cinquenta e quatro mil reais)**; com valor total estimado da proposta do Lote IV de **R\$ 69.000,00 (Sessenta e nove mil reais)** e a empresa **P. JOCIVAL DA S. REIS**, inscrita no CNPJ: 06.876.805/0001-80, para os **Lotes II e III**, com valor total estimado da proposta do Lote II de **R\$ 209.000,00 (Duzentos e nove mil reais)**; com valor total estimado da proposta do Lote III de **R\$ 219.900,00 (Duzentos e dezenove mil e novecentos reais)**. Pé de Serra/BA, 06 de maio de 2024.

**Alexsandro Santos Araújo**  
Pregoeiro Oficial.

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE**  
**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO (CONTRATO Nº 092/2024)**



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 092/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2024**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA - BA**, torna pública a contratação através do **Extrato de Contrato nº 092/2024 - Dispensa de Licitação nº 021/2024 - Proc. Adm. nº 104/2024**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇA DO GERADOR DE ENERGIA MARCA KAYAMA, MODELO K30000PSP3E, ATENDENDO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA. Vigência do Contrato: 03/05/2024 a 02/06/2024. Contratada: PORTUGAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA, inscrita sob nº de CNPJ: 73.734.048/0001-05. Valor Global: R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais).**

**Recurso Orçamentário:**

<b>Unidade:</b>	02.06.601 – Fundo Municipal de Saúde.
<b>Proj/Atividade:</b>	2.029 – Gestão das Ações de Média Complexidade.
<b>Elemento de Despesa:</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
<b>Fonte de Recursos:</b>	500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Pé de Serra/BA, 03 de maio de 2024.

**EDGAR CARNEIRO MIRANDA**  
Prefeito do Município de Pé de Serra - BA.

Prefeitura Municipal de Pé de Serra/BA - CNPJ: 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, nº 150 - Centro - CEP: 44.655-000, Pé de Serra – Bahia.  
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985

**EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2024)**



**EXTRATO DE DISPENSA Nº 021/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2024**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA/BA** – torna público a contratação através da **Dispensa de Licitação nº 021/2024 - Proc. Adm. nº 104/2024**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇA DO GERADOR DE ENERGIA MARCA KAYAMA, MODELO K300000PSP3E, ATENDENDO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA. Contratada: PORTUGAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA, inscrita sob nº de CNPJ: 73.734.048/0001-05. Valor Global: R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais). Fundamentação Legal: Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. Data: 03 de maio de 2024. Edgar Carneiro Miranda, Prefeito do Município de Pé de Serra/BA.**

Prefeitura Municipal de Pé de Serra/BA - CNPJ: 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, nº 150 - Centro - CEP: 44.655-000, Pé de Serra – Bahia.  
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>